

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000244/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024592/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006970/2011-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2011

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Senac-DF, representados pelo SINDAF-DF, exceto os professores da Faculdade Senac-DF, lotados no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 6,50% (seis unidades e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do Senac-DF poderá ser efetuado até o 5º dia (útil) do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR COM CURSO CANCELADO OU ADIADO**

O instrutor designado para ministrar um curso que for cancelado, por iniciativa do Senac-DF, fará jus ao recebimento de remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolva tarefas designadas pelo Gerente da Unidade Operativa com o mesmo número de horas previsto para o curso cancelado.

**Parágrafo Único.** Para os cursos que forem adiados, o instrutor também fará jus ao recebimento da remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolvida no período não coincidente com o novo período do curso.

**CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido o pagamento de “ quebra de caixa” , correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF, sendo que igual valor será pago ao empregado que faz a distribuição do Vale Transporte na sede do Senac-DF.

**Parágrafo Primeiro.** Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

**Parágrafo Segundo.** Não fará jus à “ quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

O Senac-DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição referente aos dias efetivamente trabalhados, para os servidores e instrutores com remuneração igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigente, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro.** O valor diário do referido benefício será de R\$ 13,00 (treze reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

**Parágrafo Segundo.** O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo de “ auxílio-doença” , devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro.** A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento do “ auxílio-doença” , pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro.** Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto.** O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do

pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado aos empregados do Senac-DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura), no valor de, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À APOSENTADORIA**

Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

**Parágrafo Primeiro.** Para efeito do dispositivo no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até 02 (dois) anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

**Parágrafo Segundo.** Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de

falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido o regime de compensação de horas de trabalho aos servidores do Senac-DF, denominado Banco de Horas, que consiste na antecipação de horas de trabalho (nos excessos), para reposição com trabalho posterior, ou liberação de horário (nos atrasos e/ou faltas).

**Parágrafo Primeiro.** O período de apuração das diferenças de horas a compensar (positivas ou negativas), será de até 30 (trinta) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à apuração.

**Parágrafo Segundo.** As ocorrências (excessos e/ou faltas de horas ou minutos), serão comunicadas quinzenalmente à liderança direta do servidor que fará o acompanhamento pontual dos devidos acertos.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não haja a compensação, dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao fechamento da apuração anterior, sob justificativa da liderança do servidor, as horas excedentes serão computadas como extraordinárias, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto.** Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas excedentes não compensadas serão remuneradas de acordo com os percentuais legais.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas negativas, não compensadas, não serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de demissão a pedido do servidor, as horas negativas, não compensadas, serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sétimo.** O limite diário de excesso de horas para posterior compensação será de, no máximo, 01 (uma) hora, desde que devidamente justificada à liderança do servidor, e sua compensação dar-se-á na ordem de 01 (uma) hora de dispensa, para cada 01 (uma) hora excedida e, da mesma forma, 01 (uma) hora de trabalho

excedente, para a compensação de cada hora negativa.

**Parágrafo Oitavo.** Por hora excedente entende-se a quantidade de horas trabalhadas, além da jornada de trabalho disposta no contrato do servidor; por hora negativa entende-se a quantidade de horas que faltaram para o cumprimento integral da jornada de trabalho contratual do servidor.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO INTERJORNADA**

Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do Senac-DF.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O Senac-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único.** A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA**

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

**Parágrafo Primeiro.** Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

**Parágrafo Segundo.** Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

### **Férias e Licenças**

## **Licença não Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO**

O Senac-DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada, a critério da Direção Regional, por até vinte e quatro meses consecutivos, prorrogáveis.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS**

O abono de férias de que trata o Art. 143 da CLT, §2º - caso de férias coletivas – fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO NATALINO**

O Senac-DF concederá recesso natalino, aos seus empregados, em data previamente acertada pela Direção Regional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes previstos no inciso I do artigo 473 da CLT, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da

administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do Senac-DF, desde que previamente outorgado pela Direção Regional.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 01 salário mínimo, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cada mês, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se

no dia 1º de maio de 2011 e com data de término de 30 de abril de 2012.

**Parágrafo Único.** Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2012 e 2013.

PAULO SERGIO PEREIRA  
Presidente  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA  
Presidente  
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
ADMINIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .